

**LEI MUNICIPAL Nº 1122/2021**

**De 22 de abril de 2021.**

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS  
COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODO  
DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO  
DE BREJO SANTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria de TODOS OS VEREADORES e EU sanciono a seguinte:

LEI:

**Art 1º** - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública no município de Brejo Santo - CE.

**Parágrafo único.** Deverá ser realizada a limitação do número de presentes em tais locais, bem como o fechamento dos templos e igrejas, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada por decreto da autoridade competente.

**Art 2º** - O Poder Executivo, mediante decreto municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que couber.

**Art 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 22 de abril de 2021.

  
**MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**  
Prefeita Municipal